



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.616.458/0001-32

LEI Nº 492, DE 09 DE SETEMBRO DE 2015

“DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA ISENÇÃO DE IPTU CONCEDIDA PELA LEI Nº 426, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de São José da Barra aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica prorrogada por 02 (dois) anos a isenção do pagamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, concedida pela Lei nº 426, de 26 de dezembro de 2013, às pessoas jurídicas que desenvolverem no município projetos de loteamento para fins de recreio.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José da Barra, 09 de setembro de 2015


JOÃO ALVES PASSOS
Prefeito Municipal

